



RECOMENDAÇÃO Nº 22/2022 - CGJ/PE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRIETO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – estabelece, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o acesso à justiça, bem como a assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 44, de 22 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC, em caso de assistência judiciária gratuita, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão desta Corregedoria Geral da Justiça no SEI 00013539-83.2022.8.17.8017, para fixar a competência para realizar a perícia, considerando o momento da nomeação e a data da publicação do Ato Conjunto nº 44/2020 (princípio do *tempus regit actum*);

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas do Estado de Pernambuco que, ao escolherem e nomearem peritos em processos judiciais, em tramitação sob os auspícios da justiça gratuita, observem rigorosamente o disposto no Ato Conjunto nº 44, de 22 de dezembro de 2020, em especial o quanto transcrito dos artigos do citado ato normativo, dentre outros aspectos:

§1º Constitui atribuição específica do(a) magistrado(a), nos feitos de sua competência, escolher e nomear o(a) profissional, liberal ou vinculado(a) a entidades ou órgãos e técnicos ou científicos, dentre aqueles cadastrados no CPTEC/SIAJUS (art. 6º, do Ato Conjunto nº 44/2020).

§2º O magistrado ou a magistrada poderá nomear profissional, liberal ou vinculado(a) a entidades ou órgãos técnicos ou científicos, não cadastrado(a) no CPTEC/SIASUS”, nas hipóteses elencadas no art. 8º do referido Ato Conjunto.

§3º Os valores máximos dos honorários dos serviços, nos processos que envolvam assistência judiciária gratuita no âmbito da competência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, são constantes do Anexo Único do Ato Conjunto nº 44/2020, podendo ser majorados nos





termos do art. 25, todavia, fica vedada, em qualquer hipótese, a antecipação parcial ou total do pagamento dos honorários decorrentes da prestação dos serviços (art. 21 c/c art. 26).

§4º As nomeações efetivadas antes do início da vigência do Ato Conjunto nº 44/2020 permanecem válidas, até a conclusão dos feitos que as demandaram (art. 30).

§5º A Diretoria de Saúde é responsável pelas perícias médicas judiciárias das 1ª e 2ª Varas de Acidente do Trabalho da Capital (VATs) anteriores à publicação do Ato Conjunto nº 44/2020, ainda que por ela tenha sido recepcionada após a entrada em vigor do Ato Conjunto nº 44/2020.

Intimem-se todas as unidades e magistrados e magistradas competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 26 de setembro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

